



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório se faz necessário pelas seguintes razões:

A realidade do sinuoso processo de urbanização do município de PACAJÁ/PA, que pela formação do grande volume de assentamentos irregulares constitui uma das mais poderosas engrenagens da máquina de exclusão social/territorial de seus municípios;

A referida ocupação desordenada esta na implantação da regularização fundiária de forma sustentável aos moldes delineados pela **Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no País**, para adequar o município à realidade da cidade formal;

É de incumbência do Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

A urgência da implementação de um plano eficaz, e que de maneira precisa, ágil, fundamentado em salutar bom senso:

I- assegure o direito à moradia àqueles que poderão consolidar-se onde será possível/permitido;

II- remova de maneira ordenada e consciente e de acordo com os programas municipais disponíveis as famílias ocupantes de locais de risco, impedimento ou inapropriado;

III- garanta o cumprimento da função social da propriedade, assim estancando a questão da referida informalidade conferida por toda a extensão de PACAJÁ/PA, e da mesma forma solucionando a inegável problemática constituída – o que reflete em benefício direto para o município como um todo;

A regularização fundiária – por meio de seus planos e programas – é a forma de viabilizar a busca ao reconhecimento constitucional do direito social de moradia, materializados através de diversos instrumentos jurídicos, dentre os quais ressalta-se as ferramentas previstas no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01), para regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas municipais de titularidade pública e/ou privada;

A Regularização Fundiária é a maneira de reconhecimento de segurança da posse, de promoção de integração sócio-espacial das áreas e comunidades, de diminuição da pobreza social e uma condição de enfrentamento do enorme passivo sócio-ambiental gerado ao longo dessas décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras;

O Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta com um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

As diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das

Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, pela Lei Municipal nº441/2017 de 25 de setembro de 2017;

Que o Estatuto da Cidade estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, XIV da Lei nº 10.257/2001);

A falta de possibilidade por parte da administração pública municipal em realizar e tampouco custear os procedimentos técnicos, os quais serão arcados pelos moradores contemplados e que entendam por bem participar do Plano de Regularização que se desenvolverá pelo município;

Que os valores serão previamente determinados pela administração pública, e cuja forma de pagamento será adequada à realidade dos munícipes contemplados;

A intenção e a concreta possibilidade do município desenvolver formas de incentivos e benefícios que viabilizarão a participação de todos no Plano de Regularização Fundiária em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 10.257/2001;

O direto e efetivo ganho de todos pela execução da Regularização Fundiária no município de PACAJÁ/PA, seja para os munícipes contemplados, seja para os demais pela valorização do município como o todo, bem como, para administração pública pelo correto cadastramento e demais procedimentos pertinentes e necessários para uma saudável e correta gestão administrativa;

Pacajá – PA, 27 de fevereiro de 2018

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVERA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA

CRISTIANO MELO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA